



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 3961/2023

*“Realoca Recursos por Transferência no orçamento vigente e dá outras providências.”*

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, uma suplementação na importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e distribuído na seguinte dotação:

**03.01.01 - Administração Previdenciária e Dependências**

09.272.0018-2.201 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS  
Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta  
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - R\$ 200.000,00

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES..... R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** - A Suplementação na forma do artigo anterior será coberta com anulação dos recursos das seguintes dotações:

**03.01.01 - Administração Previdenciária e Dependências**

99.999.9997-9.998 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta  
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - R\$ 200.000,00

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 11 de julho de 2023.

**ADEMIRO OLEGÁRIO DOS SANTOS**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLAVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor de Gestão Administrativa

### Licitações e Contratos

#### Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **MARCOS DE OLIVEIRA NOVAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 48.821.305/0001-90- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios

públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1.600	Tonelada	MOLEDO	N 5 APARECIDA	R\$ 99,50	R\$ 159.200,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e MARCOS DE OLIVEIRA NOVAIS pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **P. B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.676.778/0001-06- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	1.600	Tonelada	BICA CORRIDA	MGL	R\$ 77,99	R\$ 124.784,00
03	1.400	Tonelada	PEDRISCO	MGL	R\$ 89,99	R\$ 125.986,00
04	600	Tonelada	PEDRA BRITA 01	MGL	R\$ 89,99	R\$ 53.994,00
05	600	Tonelada	PEDRA BRITA 1	MGL	R\$ 74,99	R\$ 44.994,00
06	600	Tonelada	PEDRA BRITA 2	MGL	R\$ 89,99	R\$ 53.994,00
07	1.400	Tonelada	PÓ DE BRITA	MGL	R\$ 74,99	R\$ 104.986,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e FERNANDO ROGERIO MARTIN pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. **7904/2023**-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023- CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRANDÓPOLIS - DETENTORA **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.558.895/0001-38- OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material bruto para construção civil, que serão destinados na construção e manutenção de prédios públicos, estradas, vias urbanas e demais obras do Município. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2023 - VALIDADE: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	1.600	Tonelada	RACHÃO	PEDREIRA	R\$ 99,90	R\$ 159.840,00

Signatários: ADEMIRO OLEGARIO DOS SANTOS pelo Município de Mirandópolis e MARCELO TAVARES DE SOUZA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 3 de 6

pela detentora.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 4 de 6

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1892/94**  
**LEI COMPLEMENTAR 76/2013**  
**LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº120/2023**  
comdicammirandopolis@gmail.com.br

#### PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MIRANDÓPOLIS

EDITAL Nº 01/2023

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MIRANDÓPOLIS – COMDICAM**, por meio da sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal Complementar nº 76/2013 e Lei Municipal Complementar nº 120/2023 e Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, TORNA PÚBLICAS as regras para a propaganda eleitoral, procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis, conforme segue:

#### DA PROPAGANDA ELEITORAL, PROCEDIMENTO E PRAZOS.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Art. 2º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir das 00h01 min. do dia 17 de julho de 2023 até às 23h59 min. do dia 28 de setembro de 2023, não sendo permitida a “Boca de urna”.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 5 de 6

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele, for surpreendido fazendo “boca de urna”, será eliminado do certame.

Art. 3º – É vedada a propaganda por meio de anúncio luminoso, faixas, cartazes, camisetas, panfletos ou inscrições em qualquer local público ou particular, para todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se somente realização de debates e entrevistas promovidas pelo CMDCA.

Parágrafo Único – É permitido o uso de “santinhos”, com o nome e o número do candidato com as seguintes especificações:

I - tamanho: ¼ de folha de sulfite;

II – medidas: 15 cm x 10,5cm

III - cor: a critério do candidato (a)

IV – verso: em branco

Art. 4º- É vedada campanha individual em forma de palestra ou de capacitação ou entrevista isolada por parte dos candidatos em qualquer local.

Parágrafo Único – É permitida a campanha individual em forma de reunião por parte dos candidatos em qualquer local.

Art. 5º – É proibida a propaganda de candidatos em forma de chapas, agrupando candidatos, bem como, a veiculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Art. 6º - É proibido dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber para si ou para outrem, dinheiro, brindes, prêmios ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto, ainda que a oferta não seja aceita.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 7º – É proibido promover, no dia da eleição, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e promover de qualquer forma o transporte dos eleitores.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo, será eliminado do certame.

Art. 8º - É vedado ao servidor público valer-se da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato.

Parágrafo único – O servidor público que descumprir o previsto neste artigo, responderá nos termos da legislação penal e o seu candidato será eliminado do certame.

Art. 9º – É proibido fazer uso de bem público durante o processo eleitoral e no dia da eleição.

Parágrafo único – O candidato ou alguém que por ele descumprir o previsto neste artigo será eliminado do certame.

Art. 10 - Será admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet e demais meios de propaganda nas seguintes condições:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Quinta-feira, 13 de julho de 2023

Ano VII | Edição nº 1162

Página 6 de 6

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes. O material de divulgação dos candidatos poderá conter: imagem e número do candidato, informações de suas propostas e currículo social, ou seja, sua trajetória de Defesa dos Direitos Humanos em especial de crianças e adolescentes.

c) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas.

Art. 11 – Qualquer cidadão poderá apresentar à Comissão Eleitoral denúncia de violação das regras previstas neste Edital.

Parágrafo 1º - A denúncia deverá ser por escrito, devidamente assinada pelo denunciante, com descrição delimitada de fato concreto e com indícios de prova do fato praticado pelo candidato em desacordo com as presentes normas.

Parágrafo 2º - Recebendo a denúncia, a Comissão Eleitoral em 24 horas dará ciência ao denunciado para que em 48 horas possa apresentar esclarecimentos por escrito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral ao analisar os esclarecimentos prestados pelo denunciado poderá em até 48 horas promover o arquivamento da denúncia ou instaurar procedimento de apuração dos fatos caso em que poderá requerer diligências a fim de esclarecer o fato denunciado.

Parágrafo 4º - Após instaurado procedimento de apuração dos fatos, a Comissão Eleitoral terá 72 horas para proferir sua decisão.

Parágrafo 5º - Tendo o denunciado sido notificado de decisão da Comissão Eleitoral de eliminação do pleito por violação das normas previstas neste Edital, terá o prazo de 24 horas para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá igual prazo para julgamento.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Mirandópolis.

Mirandópolis/SP, 12 de julho de 2023.

VANESSA DELAI DIAS BOGAZ  
VICE-PRESIDENTE DO COMDICAM